

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **DIGIPRINT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, empresa sediada na Avenida Inguita, nº 125-B, Cidade Nova - Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.545.578/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Resseti dos Santos, têm entre si, justo e contratado a **locação de um Sistema de Impressão Eletrônico à Laser, folha solta, com velocidade nominal mínima de 150 ppm (cento e cinquenta páginas por minuto), com o mínimo de 03 (três) equipamentos novos e sem uso, com material de consumo incluído (exceto papel), para uma franquia mínima de 500.000 (quinhentas mil) páginas/mês e serviços de migração de aplicativos, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial 004/2017, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao processo CIASC 0162/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

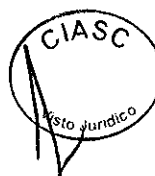
#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem como objeto a **locação de um Sistema de Impressão Eletrônico à Laser, folha solta, com velocidade nominal mínima de 150 ppm (cento e cinquenta páginas por minuto), com o mínimo de 03 (três) equipamentos novos e sem uso, com material de consumo incluído (exceto papel), para uma franquia mínima de 500.000 (quinhentas mil) páginas/mês e serviços de migração de aplicativos, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial 004/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços de **Locação de um Sistema de Impressão Eletrônico**, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$27.415,00** (vinte e sete mil e quatrocentos e quinze reais) para a franquia de **500.000 (quinhentas mil) páginas/mês**, sendo o **valor anual estimado** do contrato **R\$328.980,00** (trezentos e vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais).
- 3.1.1- Pelo **milheiro excedente** o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$54,83** (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, está inclusa toda e qualquer despesa incidente sobre a prestação dos serviços de treinamento, tais como: encargos iniciais, impostos, taxas, fretes, prêmios de seguros, instalação, manutenção e assistência técnica, fornecimento de materiais de consumo (exceto papel), reposição integral de peças originais, treinamento, transformadores e/ou estabilizadores e cabos

- 1 -

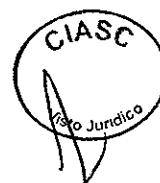


necessários a viabilização da ligação dos equipamentos com a rede elétrica local, encargos sociais, trabalhistas, todos os tributos federais, estaduais e municipais e demais taxas e contribuições e demais despesas de qualquer natureza incidentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.3.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.3.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada vencedora, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
    - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Contratada.
  - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.4.2- Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

- 2 -



- 4.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

---

- 5.1 - O preço dos serviços, objeto do presente Edital, será **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 5.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

---

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes;
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 7.1 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 004/2017 e seus anexos, no Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório;
- 7.2 - Locar pelo período contratual a solução proposta (hardwares e softwares), conforme especificações técnicas e condições gerais estabelecidas no Anexo I do Edital e na proposta apresentada, incluindo a garantia e suporte técnico pelo período determinado;
- 7.3 - Assegurar, durante o prazo de garantia da solução proposta (hardwares e softwares), a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou do bem fornecido sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.4 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

- 3 -



- 7.6 - Resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do CONTRATANTE.
- 7.7 - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos da prestação dos serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.9 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 7.10 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 7.11 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.12 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
  - II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
    - IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante.
  - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.13 - Disponibilizar ao CONTRATANTE a utilização da solução proposta (hardwares e softwares) pelo máximo possível de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos;
- 7.14 - Entregar os manuais e as instruções concomitantemente com a instalação, bem como realizar o treinamento dos profissionais do CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.



**7.15 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:**

- 7.15.1-A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.15.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.15.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 8.6 - Utilizar os equipamentos em conformidade com as instruções e manuais do fabricante ou da CONTRATADA
- 8.7 - Não remover os equipamentos dos locais originalmente instalados, exceto no âmbito de suas próprias instalações, sem o prévio consentimento da CONTRATADA;
- 8.8 - Não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;



- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
  - b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
  - c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 6 -



**Parágrafo Sexto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, designado através de Resolução do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - As atividades da CONTRATADA serão acompanhadas por 02 (dois) empregados designados pelo CONTRATANTE com o intuito de se apropriar dos conhecimentos, técnicas e ferramentas necessárias para a adoção de práticas ágeis e poder operar com independência no final da execução do contrato.
- 11.3 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.4 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 11.5 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão;
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0162/2017, Pregão Presencial 004/2017, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública;

- 7 -



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

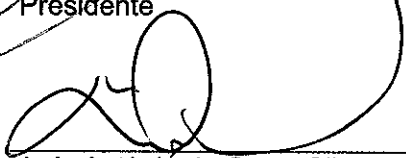
Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.


Florianópolis, 17 de março de 2017.

**Pelo Contratante:**


  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

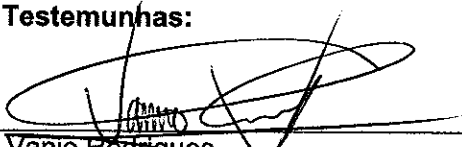
  
Duílio Genrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Mauro Resseti dos Santos  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
Vanio Rodrigues  
Gerente de Data Center

  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro